

## Nota informativa n.º 2/2025/FA

### Febre Aftosa no mundo – Medidas Preventivas para Portugal

A febre aftosa (FA) é uma doença altamente contagiosa, que só afeta animais ungulados domésticos (bovinos, ovinos, caprinos e suínos) e selvagens, podendo ter graves consequências económicas, pois origina grandes perdas na produção e surge como principal entrave ao comércio internacional dos animais e seus produtos.

A situação epidemiológica da febre aftosa (FA) na União Europeia agravou-se novamente pela confirmação pelas autoridades veterinárias da **Eslováquia a 21.03.2025 de três focos de febre aftosa na zona de restrição decorrente do foco na Hungria**, ao longo do rio Danúbio, no sul da Eslováquia. Cada uma das explorações tem entre 600 e 1.000 bovinos jovens e vacas leiteiras. Os primeiros sintomas surgiram no dia 18.03.2024. O último foco de FA naquele estado-membro ocorreu no ano de 1974, há mais de 50 anos atrás.

As medidas, de acordo com o RD 2020/687, já estavam a ser aplicadas nas zonas de restrição, entre elas:

- Proibições à movimentação de animais, produtos e subprodutos, visitas às explorações para efetuar o exame clínico e a colheita de amostras para o diagnóstico laboratorial da FA.
- Controlo as todas as viaturas na fronteira com a Hungria constituída pela ponte do Danúbio.
- Proibição da caça, da colocação no mercado e a captura de animais selvagens das espécies suscetíveis à FA nas zonas de restrição.
- Sensibilização dos caçadores para a notificação de animais selvagens e a monitorização de animais através de câmaras e o posterior o abate dos animais selvagens que possam ter sinais suscetíveis de FA.

Com estes novos eventos as autoridades da Eslováquia estão atualmente a aplicar as medidas de emergência nas explorações infetadas e a alargar e adaptar as zonas de restrição de acordo com o RD 2020/687.

Acresce que segundo informações publicadas pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), desde o início de **2025**, a febre aftosa foi reportada na **Alemanha** (Brandeburgo), Algéria, África do Sul, Burkina Faso, Camboja, China, Comores, Guiné, Coreia do Norte, **Hungria**, Iraque, Israel, Líbia, Palestina, Moçambique, Serra Leoa e Vietname.

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e de forma a reduzir o risco de introdução da febre aftosa em território nacional, solicita a colaboração dos **produtores, comerciantes, industriais, transportadores, médicos veterinários** e de todos os que lidam com efetivos de ruminantes, suínos e com os biungulados selvagens para que reforcem as medidas preventivas:

- 1 – A correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, nos centros de agrupamento e nos entrepostos;**
- 2 – A apropriada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no respeitante à adequada limpeza e desinfeção dos veículos e navios que transportam os animais;**
- 3 – A proibição da alimentação dos animais com lavaduras (art.º 74.º Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho) e com restos de cozinha e de mesa ou com matérias que os contenham ou deles derivem (alínea b) art.º 11 do Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro);**
- 4 – O adequado encaminhamento e destruição dos subprodutos animais em conformidade com o Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro;**
- 5 - Não deixar restos de comida acessíveis a javalis, colocando-os sempre em caixotes de lixo protegidos dos animais selvagens;**
- 6 - A correta aplicação das medidas de biossegurança ao viajar para fora do país para caçar e com os troféus de caça oriundos de outros países;**

Alertamos para a obrigatoriedade de todos os intervenientes notificarem, de imediato, qualquer ocorrência ou suspeita de Febre Aftosa, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 108/2005, de 5 de julho, aos serviços regionais e locais da DGAV. (ver em [Contactos – DGAV](#)).

Lisboa, 24 de março de 2025

Susana Guedes Pombo  
Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária